



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1240/2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com AESA – Associação dos Empresários Sapucaense de Coronel Sapucaia – MS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2015, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a AESA – Associação dos Empresários Sapucaenses de Coronel Sapucaia, CNPJ 06.959.363/0001-35, no valor total correspondente até o limite de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – MS, em 26 de outubro de 2015.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

metros de frente por cinquenta metros da frente aos fundos), ao abaixo relacionado:

I – FATIMA SUMICO KAIDA SENNO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Abílio Espindola Sobrinho n.º 351, Centro, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 329.105 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 372.722.841-53.

Art. 2º - O munícipe de posse do imóvel, da regularização através do Título com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Artigo 1.º em nome de Fatima Sumico Kaida Senno**, e as disposições em contrário, da Lei Municipal n.º 805/2006 datada em 19 de Maio de 2006.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – MS, em 26 de outubro de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA,
Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:8E9155AD

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1239/2015

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DO TÍTULO DEFINITIVO DO LOTE N.º 05 (CINCO), DA QUADRA N.º 08 (OITO) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar através do Título Definitivo o **Lote n.º 05 (cinco) da Quadra n.º 08 (oito)** situado no Parque Industrial, medido: 15,00 x 50,00 mts (quinze metros de frente por cinquenta metros da frente aos fundos), ao abaixo relacionado:

I – FATIMA SUMICO KAIDA SENNO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Abílio Espindola Sobrinho n.º 351, Centro, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 329.105 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 372.722.841-53.

Art. 2º - O munícipe de posse do imóvel, da regularização através do Título com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Artigo 1.º em nome de Fatima Sumico Kaida Senno**, e as disposições em contrário, da Lei Municipal n.º 805/2006 datada em 19 de Maio de 2006.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – MS, em 26 de outubro de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA,
Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:C1A119EA

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1240/2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com AESA – Associação dos Empresários Sapucaense de Coronel Sapucaia – MS.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2015, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a AESA – Associação dos Empresários Sapucaenses de Coronel Sapucaia, CNPJ 06.959.363/0001-35, no valor total correspondente até o limite de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – MS, em 26 de outubro de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA,
Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:A86E27C0

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1241/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DAÇÃO DE PAGAMENTO, OS IMÓVEIS NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM ALB ATROZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação de pagamento, os lotes 01,02,03 e 16 da Quadra nº 07, com área total medindo 1.850,00M2, conforme matrícula do loteamento Jardim Albatroz nº 11.130, folha 01 do livro nº 02 no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai/MS, de propriedade do Sr Rubem Hilário Escher, conforme laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º - Os imóveis mencionados no artigo destinam-se ao pagamento total dos débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária Municipal, em Processo de Execução Fiscal Municipal ou não, na Comarca de Amambai, nos exercícios e lotes constantes no anexo I, lançados em nome de Rubem Hilario Escher, Terezinha França Marlene Perin. Hadla Marianni Schueck Mariano, Samir Eurico Schuck Mariano.